



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

CONTRATO Nº 01 /2021- PMM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MURIBECA E, DO OUTRO, A EMPRESA MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2021.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.094.222/0001-62, com sede à Rua Jackson de Figueiredo, s/nº, CEP: 49.780-00, Centro, na cidade de Muribeca, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a empresa, **MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 23.448.661/0001-80, sediada na cidade de Aracaju/SE, à Av. Mario Jorge Menezes Vieira n.º 658, CEP n.º 49.035-660, Bairro Atalaia, aqui representada por seu Sócio, Bruno Novaes Rosa, brasileiro, Casado, portadora do CPF sob o n.º 935.618.735-53, RG n.º 1114439 SSP/SE, OAB/SE n.º 3.556, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

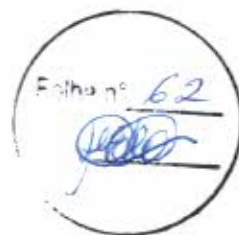
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA SINGULAR, NA ÁREA CONTENCIOSA CÍVIL, ADMINISTRATIVA, TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA REFERENTE A PROCESSOS EM ANDAMENTO E ORIGINADOS, ATUANDO EM 1º GRAU, 2º GRAU E JUNTO AO TRF DA 5ª REGIÃO, BEM COMO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES E ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO.**

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) totalizando o valor global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

2.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.

2.4. Sem prejuízo do valor acima ajustado, em caso de ajuizamento de demandas em favor do Contratante que se destinem ao incremento de receita, fica estipulado que a Contratada fará jus a honorários "ad exitum", em valor e/ou a ser definido em instrumento específico sobre o êxito auferido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência do contrato é ate 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

2004 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2003 MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
3390350000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FR 10010000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

5.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura;

5.1.4. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará como gestor deste contrato a Sra. **Tamara Vieira Figueiredo**, Secretária de Controle Interno e Fiscal de Contrato o. **Sr. Flávio Silva dos Santos**, Secretário de Administração e Finanças apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA**

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

- 6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- 6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na PROPOSTA.
- 6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;
- 6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diverso de sua sede ou foro contratual, inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, ligadas direta ou indiretamente a prestação do serviço, serão custeadas pela CONTRATANTE.

10.2. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



Folha n° 64

Ass: *[Signature]*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL MURIBECA

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Muribeca/SE, 04 de Janeiro de 2021.

[Signature]

MUNICÍPIO DE MURIBECA
MARIO CESAR DA SILVA CONSERVA
CONTRATANTE

[Signature]

MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO NOVAES ROSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Rita de Cassia Vieira dos Santos Figueiredo
2. Maria Elioppe Rosa do Nascimento